



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

L I D O
Em. 28/09/11
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

IND 3290 /2011

INDICAÇÃO Nº
(Deputado RAAD MASSOUH)

Deputado de Protocolo Legislativo para registro
em seguida à:

- COJ
- CEOF
- CAS
- CDC
- DSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- DDESCTMAT

Em, 29/9/2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal providências para a criação da Delegacia Especializada de Proteção ao Turista nos moldes apresentados no PL 403/2011 adotando medidas para a revogação de eventuais disposições contrárias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal providências para a criação da Delegacia Especializada de Proteção ao Turista nos moldes apresentados no PL 403/2011 adotando medidas para a revogação de eventuais disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3290 /2011
Fis. Nº 01
BIA

Trata-se de matéria imprescindível para uma cidade que pretende sediar partidas de uma Copa do Mundo de futebol e indispensável para um país se credenciar ou organizar um megaevento como esse.

No entanto para a sociedade, o mais importante não é nem o que acontece durante o período do evento. É a herança social, o chamado legado.

Brasília na condição de capital do País e cidade turística de visitação nacional e internacional não se poder pensar apenas em determinado período sem violência. Os gestores públicos responsáveis pela administração do Distrito Federal devem se organizar, se planejar, incorporar medidas, incorporar práticas, decisões, legislações e investimentos para que deixem sua gestão marcada na história da sociedade.

É importante que enfrentemos o problema da violência e tentemos resolvê-lo proporcionando um nível de paz social bastante positiva.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recolhi em 27/9/11 às 16h
DAIS 12079
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Oportuno ressaltarmos o amparo legal deste pleito pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Este Projeto de Lei acompanha a ideologia dos programas de governo já idealizados ao longo dos anos pelos próprios Governos do Distrito Federal e também encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 183, *in verbis*:

“Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

III - promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal;

IV - incrementar a atração e geração de eventos turísticos;

V - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico e cultural;

VII - promover Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

VIII - conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social;

IX - incentivar a formação de pessoal especializado para o setor.".

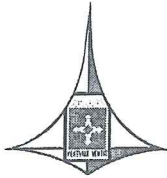
Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição:

Sala das Sessões de de 2011.


RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

Kiko - 18.518





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

L I D O
Em. 14.06.11
12.07.11
Assessoria do Plenário

PL 403 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Deputado RAAD MASSOUH)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3290 /2011
Fls. Nº 04 BTA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Enter do Protocolo Legislativo por registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observando o art. 11º do RI.

Em. 16.06.11
[Handwritten Signature]
Deputado Raad Massouh
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Proteção ao Turista e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Delegacia Especializada de Proteção ao Turista para atendimento aos turistas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Polícia Civil, em harmonia com as entidades de turismo, hotelaria, gastronomia e correlatas:

- I – estabelecer e avaliar critérios para coibir e reprimir os crimes tentados e consumados contra os turistas;
- II – fiscalizar as ações da Delegacia Especializada;
- III – oferecer sugestões ao titular e agentes policiais para o funcionamento adequado da Delegacia.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a disponibilização da estrutura para o funcionamento da Delegacia Especializada de Turismo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
09/06/2011 14:14

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 403 /2011
Fl. Nº 02 *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

JUSTIFICAÇÃO

No caderno de encargos de todo evento esportivo como Olimpíadas, Copa do Mundo ou o que seja a coisa principal para um país se credenciar ou organizar um megaevento como esse, não é nem o que acontece durante o período do evento. É o que fica para a sociedade depois do evento. É o chamado legado.

Então, a grande questão dos megaeventos esportivos não é se naqueles 20 ou 30 dias da competição vai ter ou não algum evento de violência. Claro que é isso também. Mas é, principalmente, o que o grande evento esportivo permitirá à sociedade como um todo, tal como se organizar, se planejar, incorporar medidas, incorporar práticas, decisões, legislações e investimentos para que fique um legado para a sociedade.

O legado social da Copa do Mundo. Deve permanecer, este é um dos principais motivos desta proposição.

É imprescindível que enfrentemos o problema da violência e tentemos resolvê-lo sem usar como exemplo o que foi feito durante os Jogos Pan Americanos no Rio de Janeiro, em 2007.

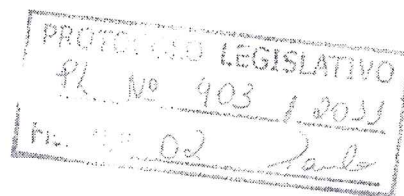
O Exército ocupou as ruas e tivemos duas semanas de uma paz social bastante positiva. Mas isso significa que, quando a gente quer fazer, a gente pode fazer e sabe fazer. O problema é que, passadas as duas semanas do Pan, voltou tudo à estaca zero.

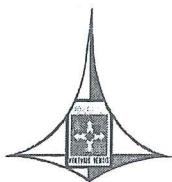
Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local;"

(...)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."

Este Projeto de Lei acompanha a ideologia dos programas de governo já idealizados ao longo dos anos pelos próprios Governos do Distrito Federal e também encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 183, *in verbis*:

"Art. 183. Cabe ao Distrito Federal, observada a legislação federal, definir a política de turismo, suas diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, planejamento integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

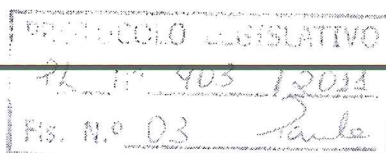
III - promover, no Brasil e no exterior, o turismo do Distrito Federal;

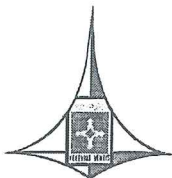
IV - incrementar a atração e geração de eventos turísticos;

V - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico e cultural;

VII - promover Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

VIII - conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento social;

IX - incentivar a formação de pessoal especializado para o setor."

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões de de 2011.

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

Kiko - 18.518

